PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 FMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026 FMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026 FMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC** E A EMPRESA **SGD CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA,** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, pessoa jurídica de direito público, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 13.554.908/0001-99, com sede à Rua Leopoldo Joenck, nº 119 – Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa a empresa **SGD CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **24.986.096/0001-77**, com sede na Rua Arnoldo Tome dos Santos, nº 357 – Balneário Pereque, no Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Roberto Fuck de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 760.296.119-68 e portador do RG sob nº 2.596.370 SSP/SC, com telefone para contato (47) 99958-8373 e e-mail robertofa73@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026 FMAS**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Conselho Tutelar do Município de Braço do Trombudo/SC**, compreendendo assessoria e acompanhamento técnico continuado, apoio à reorganização e aperfeiçoamento das atividades do CMDCA, elaboração e revisão de editais e documentos correlatos, capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, orientações técnicas e jurídico-

administrativas relacionadas às atribuições dos Conselhos, orientação quanto à legislação de proteção aos direitos da criança e do adolescente, apoio à organização dos fluxos e protocolos da rede de proteção, articulação entre os órgãos e serviços integrantes da rede e apoio técnico para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando demandado.

1.2. A prestação dos serviços compreenderá:

a) **06 (seis) encontros presenciais**, sendo 01 (um) por mês, com duração de até 08 (oito) horas cada, totalizando até **48 (quarenta e oito) horas presenciais**;

b) Até **02 (duas) reuniões virtuais por mês**, com duração de até 02 (duas) horas cada, destinadas ao esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das equipes técnicas e da gestão, totalizando até **24 (vinte e quatro) horas virtuais** durante a vigência contratual;

c) A CONTRATADA deverá prestar atendimento e suporte remoto aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar, sempre que necessário, por meio de ferramentas de comunicação previamente acordadas entre as partes, incluindo orientações, esclarecimentos e suporte técnico relacionados ao objeto contratado, **sem cobrança de valores adicionais**, observados os limites e condições estabelecidos neste instrumento.

1.3. Os serviços serão prestados de forma contínua durante a vigência contratual, não se limitando aos encontros presenciais, compreendendo o acompanhamento técnico e o suporte necessários ao adequado desenvolvimento das atividades previstas no objeto.

1.4. A execução deverá observar as condições estabelecidas no **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 07/2026 FMAS**, no **Termo de Referência**, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. A presente contratação decorre de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de assessoria ou consultoria técnica, prestados por profissional ou empresa de notória especialização, conforme justificativas e documentos constantes do Processo Administrativo.

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 07/2026 FMAS;

II – Termo de Referência;

III – Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

IV – Documentos de habilitação e qualificação técnica;

V – Justificativa da contratação e da escolha da CONTRATADA;

VI – Ato declaratório da inexigibilidade;

VII – Despacho de ratificação da autoridade competente;

VIII – Parecer jurídico, quando integrante do processo;

IX – Demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 07/2026 FMAS.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão, sucessivamente, as disposições deste contrato, do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem o processo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura.

3.2. A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação, podendo a Administração emitir Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para formalizar o início das atividades e estabelecer o cronograma dos encontros.

3.3. Durante a vigência contratual serão realizados 06 (seis) encontros presenciais, preferencialmente um por mês, com duração de até 08 (oito) horas cada.

3.4. As reuniões virtuais serão realizadas conforme a necessidade da Administração e das equipes envolvidas, observado o limite de até 02 (duas) reuniões mensais, de até 02 (duas) horas cada.

3.5. As datas e horários dos encontros presenciais e virtuais serão previamente ajustados entre a CONTRATADA e o responsável indicado pela CONTRATANTE, considerando as necessidades do CMDCA, do Conselho Tutelar e da rede de proteção.

3.6. Os encontros presenciais serão realizados nas dependências da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, ou em outro local indicado pela Administração no Município de Braço do Trombudo/SC.

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional com qualificação compatível com o objeto e com a qualificação que fundamentou a contratação direta.

3.8. Considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços e a qualificação técnica apresentada no processo de contratação, a execução deverá ser realizada pelo profissional indicado na proposta, ressalvada eventual substituição excepcional por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia autorização da CONTRATANTE e comprovação da respectiva qualificação.

3.9. A execução contratual deverá observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas à proteção integral dos direitos da criança e do adolescente e às atribuições do CMDCA e do Conselho Tutelar.

3.10. Considerando a natureza continuada dos serviços objeto deste contrato, sua vigência **poderá ser prorrogada por períodos sucessivos**, desde que demonstrada a necessidade e a vantagem para a Administração, observados os requisitos, limites e demais condições estabelecidos nos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como a existência de disponibilidade orçamentária.

3.11. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da CONTRATANTE, da manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, da avaliação satisfatória da execução contratual e da formalização do respectivo instrumento, não sendo admitida prorrogação automática.

3.12. Na hipótese de prorrogação, permanecerão vigentes as demais cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, ressalvadas aquelas que necessitem de adequação em razão da prorrogação ou de alterações formalmente pactuadas entre as partes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **valor total** da contratação será de **R$ 17.599,98** *(dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)*, correspondente a **06 (seis) meses de prestação dos serviços**, conforme proposta apresentada pela contratada.

4.2. O **valor mensal** dos serviços corresponde a **R$ 2.933,33** (*dois mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)*, observada a composição constante do Termo de Referência e da proposta comercial apresentada.

4.3. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do relatório mensal de atividades, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

4.4. O relatório mensal deverá conter, no mínimo:

I – Período de referência;

II – Descrição das atividades realizadas;

III – Data dos encontros presenciais e virtuais;

IV – Carga horária cumprida;

V – Orientações, capacitações e acompanhamentos realizados;

VI – Demais informações pertinentes à execução contratual.

4.5. Para fins de recebimento dos serviços e liquidação da despesa, a Contratada deverá apresentar **nota fiscal ou documento fiscal equivalente**, acompanhado do **relatório mensal das atividades realizadas**, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços prestados, datas dos atendimentos presenciais e virtuais, carga horária realizada e demais informações pertinentes à execução do objeto.

4.6. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da documentação fiscal regularmente exigida.

4.7. O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços e à verificação da documentação necessária à liquidação da despesa.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação contratual de responsabilidade da Contratada, sem prejuízo das medidas cabíveis, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

4.9. Caso a Contratada emita documento fiscal por estabelecimento diverso daquele constante do contrato, deverão ser observadas as exigências fiscais e cadastrais aplicáveis.

4.10. Havendo erro, inconsistência ou ausência de informações no documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela Contratada, sem que isso gere, por si só, direito a reajuste ou correção monetária.

4.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012, e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

4.11.1. O Imposto de Renda será retido pela Administração Pública conforme o Decreto Municipal nº 050/2023, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo/SC a pessoas jurídicas.

4.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes na **Solicitação de Fornecimento (SF), Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente**, devendo a CONTRATADA utilizar o **CNPJ da Prefeitura Municipal ou do respectivo Fundo Municipal/unidade gestora responsável pela contratação**, conforme expressamente indicado pela Administração. A emissão da Nota Fiscal em CNPJ diverso do informado poderá ensejar sua devolução para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização do documento fiscal.

4.13. A Contratada deverá indicar, na documentação fiscal, as informações necessárias à correta aplicação das retenções tributárias, inclusive eventual condição de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

4.14. Não será realizado pagamento enquanto houver obrigação pendente de regularização pela CONTRATADA, quando tal pendência impedir o regular processamento da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Considerando o prazo inicial de vigência de 06 (seis) meses, não haverá reajustamento de preços durante a vigência inicial do contrato, observado, para fins de eventual reajuste, o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto na legislação aplicável.

5.2. Caso o contrato seja prorrogado e preenchidos os requisitos legais para o reajustamento, os valores contratados poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e tendo como **data-base a data do orçamento estimado da contratação**, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.3. O reajuste será aplicado a partir do período aquisitivo correspondente, não incidindo sobre períodos anteriores, observada a legislação vigente e a formalização do respectivo registro ou instrumento, conforme o caso.

5.4. Na hipótese de extinção, substituição ou indisponibilidade do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na sua ausência, aquele que for legalmente estabelecido para a finalidade de reajustamento dos contratos administrativos.

5.5. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, **durante a vigência contratual e, no caso de eventual prorrogação, antes da formalização da prorrogação**, acompanhado de demonstração efetiva da ocorrência do fato que tenha provocado o desequilíbrio e de sua repercussão sobre os custos contratuais, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços de acordo com as especificações deste contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada;

II – Prestar os serviços com qualidade, eficiência, zelo, responsabilidade técnica e observância da legislação aplicável;

III – Realizar os encontros presenciais e virtuais nos quantitativos e condições estabelecidos neste contrato;

IV – Prestar assessoria técnica continuada ao CMDCA, ao Conselho Tutelar e às equipes envolvidas no objeto;

V – Prestar orientação quanto à legislação pertinente aos direitos da criança e do adolescente;

VI – Apoiar a reorganização, o aperfeiçoamento e o funcionamento do CMDCA;

VII – Prestar apoio na elaboração e revisão de editais, documentos e demais instrumentos relacionados às atribuições do CMDCA;

VIII – Realizar capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes;

IX – Prestar orientações quanto aos procedimentos, protocolos e fluxos da rede de proteção;

X – Apoiar a articulação entre os órgãos e serviços integrantes da rede de proteção;

XI – Prestar apoio técnico para a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando solicitado e dentro do objeto contratado;

XII – Prestar esclarecimentos e orientações às equipes técnicas e à gestão sempre que necessário;

XIII – Apresentar mensalmente relatório das atividades executadas;

XIV – Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou prejudicar a execução dos serviços;

XV – Corrigir, complementar ou esclarecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais inconsistências verificadas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;

XVI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XVII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

XVIII – Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos e demais custos incidentes, conforme previsto em sua proposta;

XIX – Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;

XX – Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

XXI – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem permitir a atuação de profissional distinto daquele que tenha fundamentado a contratação direta, ressalvada eventual substituição excepcional por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia autorização da CONTRATANTE e observância do disposto no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do contrato, quando comprovada sua responsabilidade;

XXIII – Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à adequada execução do objeto;

XXIV – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Fornecer à CONTRATADA as informações e os documentos necessários à adequada execução dos serviços;

II – Disponibilizar as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades de assessoria;

III – Definir, em conjunto com a CONTRATADA, as datas e horários dos encontros presenciais e virtuais;

IV – Disponibilizar local adequado para a realização dos encontros presenciais;

V – Disponibilizar, quando necessário, os recursos de apoio existentes no local, inclusive equipamento de projeção, conforme previsto no Termo de Referência;

VI – Disponibilizar coffee break nos encontros presenciais quando considerado necessário pela Administração;

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VIII – Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução do contrato;

IX – Receber e analisar os relatórios mensais apresentados pela CONTRATADA;

X – Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;

XI – Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços;

XII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatadas infrações contratuais;

XIII – Fornecer os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

XIV – Cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do presente contrato será exercida por **Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**, a quem competirá acompanhar a execução contratual, promover os atos necessários à adequada gestão e adotar as providências cabíveis nos termos da legislação.

8.2. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de **Letícia Dierschnabel**, que acompanhará a prestação dos serviços, verificará o cumprimento das obrigações e atestará os documentos necessários ao pagamento.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

8.4. O fiscal poderá solicitar informações, documentos, esclarecimentos e correções sempre que verificar inconsistências ou necessidades relacionadas à execução contratual.

8.5. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal, desde que relacionadas ao objeto e à regular execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DOS ENCARGOS

9.1. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, sejam eles trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários ou de qualquer outra natureza.

9.2. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais vinculados à CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, quando comprovada sua responsabilidade.

9.4. A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica das orientações e serviços prestados, observados os limites próprios da atividade de assessoria e consultoria contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes obrigam-se a cumprir a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados e informações disponibilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para os fins relacionados à execução do objeto contratual.

10.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre dados, documentos, informações e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento.

10.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados ou informações tratados em razão do contrato, adotando as medidas necessárias para sua contenção e regularização.

10.5. As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do contrato, enquanto perdurar a necessidade de proteção das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste contrato, aquelas previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente o descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pela prática das infrações administrativas previstas em lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A multa será aplicada na forma e nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pela regulamentação municipal pertinente, observados os parâmetros previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, na forma da legislação.

11.6. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração do procedimento administrativo competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante decisão devidamente fundamentada e observados os procedimentos legais.

12.2. A extinção poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses legais;

II – Por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração e estiverem presentes os requisitos legais;

III – Por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

12.3. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA por obrigações ou fatos ocorridos durante sua execução.

12.4. Na hipótese de extinção contratual, serão observadas as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a eventuais indenizações ou pagamentos devidos, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Assistência Social

20

10.002.08.243.0009.2059.3.3.90.00.00

Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente

2.759.7003.000000 - FIA Imposto de Renda – Superávit

Valor: R$ 8.800,00 *(oito mil e oitocentos reais)*

3

10.001.08.122.0009.2053.3.3.90.00.00

Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social

1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

Valor: R$ R$ 8.799,98 (*oito mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)*

13.2. A CONTRATANTE deverá observar, para cada exercício financeiro, a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar eventual prorrogação contratual, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

14.1. Considerando a natureza continuada dos serviços, o presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no Termo de Referência, seja demonstrada a necessidade e a vantagem para a Administração, sejam mantidas as condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA e sejam observados os requisitos, limites e demais condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, **respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos**, bem como a existência de disponibilidade orçamentária.

14.2. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, avaliação da execução contratual, manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA e demais requisitos legais.

14.3. A prorrogação não será automática, devendo ser formalizada mediante o instrumento jurídico cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato do presente contrato será publicado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições legais.

16.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá novação ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação.

16.3. Qualquer alteração das condições deste contrato somente poderá ocorrer mediante instrumento formal, quando admitida pela legislação e observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.4. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, observando-se, subsidiariamente e quando compatível, as disposições da legislação civil e consumerista pertinentes.

16.5. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins, o Termo de Referência, o DFD, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 03/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Trombudo Central/SC**, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução ou interpretação do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Braço do Trombudo/SC, 09 de setembro de 2026.

Contratante	**Contratada**
Pref. Mun. de Braço do Trombudo	**SGD CAPACITAÇÕES E EVENTOS LTDA**
_____	_____
Adriano Treinatti	Roberto Fuck de Almeida
Prefeito Municipal	Repres. Legal
CPF – 008.665.179-01	CPF – 760.296.119-68

TESTEMUNHAS:

……
Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

.....
Gabriela Gotzinger
CPF – 053.748.539-29